



PROJETO DE LEI Nº. 13.710

(José Antônio Kachan Júnior)

Veda discriminação à criança, ao adolescente e ao adulto com deficiência na rede de ensino.

Art. 1º. É vedada a discriminação à criança, ao adolescente e ao adulto com deficiência nas instituições públicas e privadas de qualquer nível e modalidade de ensino.

Parágrafo único. Consideram-se atos discriminatórios a ação ou omissão que:

- I** – dificultar a matrícula;
- II** – impedir ou inviabilizar a permanência na escola;
- III** – excluir o aluno das atividades de lazer e cultura, como forma de segregação;
- IV** – negar projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado;
- V** – negar metodologia de ensino que atenda a necessidade do aluno com deficiência;
- VI** – negar a entrada e permanência de equipe de apoio em caráter multidisciplinar, incluindo os profissionais das áreas de psicologia, psicopedagogia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e nutrição;
- VII** – negar a oferta de cursos que visem aprimorar o desenvolvimento do aluno.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL nº. 13.710 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto de lei visa combater a discriminação de pessoa com deficiência no ambiente de ensino, impedindo, desta forma, a existência de ambientes tóxicos que comprometa o seu aprendizado, além das suas relações sociais, contribuindo com dignidade da pessoa humana, considerado um dos princípios basilares da Constituição Brasileira e, principalmente, do Estado Democrático de Direito.

Considerando os dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, instituição pública de elevado renome e prestígio pertencente à Administração Federal, há no Brasil mais de 17 milhões de pessoas com deficiência.

Considerando que, conforme dados divulgados por este instituto, 67% das pessoas com deficiência não possui instrução adequada, impactando diretamente no mercado de trabalho para as vagas de pessoas com deficiência, além de gerar a sua evasão escolar.

Considerando, por fim, que a discriminação aos portadores de deficiência causa a sua rejeição social, onde o indivíduo passa a ser excluído das relações e interações sociais, lhes causando enormes transtornos e, principalmente, sofrimento, indo na contramão da construção de uma sociedade justa e solidária.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres Edis na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 04/05/2022

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
'Dr. Kachan Jr.'